



CONTRATO Nº 016/2019

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, POR MEIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – RBPREV, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO QUALIDADE BRASIL - ICQ BRASIL.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – RBPREV, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, na forma de Autarquia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.733.605/0001-94, com sede na Travessa Campo do Rio Branco, 412, 1º andar - Capoeira, nesta Cidade, neste ato representado pela senhora **RAQUEL DE ARAÚJO NOGUEIRA**, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade nº 428965 SSP-AC e do CPF sob o nº 583.027.862-68, residente e domiciliada na Rua Marcelino Machado, 130, apartamento nº 24, bloco 04, Conjunto Manoel Julião, nesta Cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado o Instituto de Certificação Qualidade Brasil - ICQ BRASIL, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.659.386/0001-00, com sede na Av. Araguaia, 1.544, Bairro Vila Nova, Goiânia/GO neste ato representado pelo Senhor **ALMIR YAMAMURA BLESIO**, brasileiro, portador do CPF nº 103.431.578-10 e RG nº 15982999, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente Contrato, decorrente da dispensa de licitação de nº 004/2019-RBPREV, publicada no Diário Oficial do Estado do Acre nº 12.681, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, e especialmente, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de entidade certificadora para verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – Pró-Gestão RPPS, quanto aos critérios estabelecidos no Nível I, que visa a adoção de práticas de gestão previdenciária relativas a Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência para atender as necessidades do RBPREV.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A CONTRATADA deverá prestar os serviços de acordo com as condições abaixo discriminadas:

2.1.1 A CONTRATADA deverá realizar a análise de documentos que consiste na avaliação inicial dos documentos da organização CONTRATANTE, bem como quaisquer outros documentos da CONTRATANTE.

2.1.2. Os documentos citados na cláusula acima, conforme definidos na (s) norma (s) de Referência, deverão ser enviados à CONTRATADA pela CONTRATANTE.

2.1.3. A CONTRATADA deve obter informações necessárias em relação ao escopo da organização CONTRATANTE, processos e equipamentos utilizados, níveis dos controles estabelecidos, requisitos estatutários e regulatórios aplicáveis.

2.2 Da Certificação

2.2.1 A CONTRATADA deverá analisar a alocação de recursos para a Auditoria de Certificação e acordar com a CONTRATANTE os detalhes da Auditoria de Certificação.

2.2.2 A certificação da organização CONTRATANTE poderá ser recomendada, pela equipe auditora, após a realização da Auditoria de Certificação Inicial e verificada a conformidade da referida organização CONTRATANTE com a(s) Norma(s) de Referência, citada(s) no Anexo I deste Edital.

2.2.3 Caso a CONTRATANTE discorde dos pareceres da equipe auditora, poderá solicitar revisão do parecer, mediante comunicação, por escrito, enviada à CONTRATADA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a data do relatório da auditoria.

2.2.4 Caso a CONTRATANTE discorde da deliberação da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá solicitar revisão da deliberação ao Conselho de Certificação, mediante comunicação, por escrito, enviada à CONTRATADA, aos cuidados do Diretor de Certificação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a comunicação da deliberação.

2.2.5 O uso do Certificado de Conformidade conferido pela CONTRATADA deverá obedecer estritamente aos limites estabelecidos neste contrato.

2.2.6 Os direitos e obrigações derivados da certificação somente se tomarão exigíveis a partir da obtenção, pela CONTRATANTE, do Certificado de Conformidade correspondente, sendo plenamente sem efeitos, caso a CONTRATANTE não venha a obter o certificado junto a CONTRATADA.

2.2.7 A CONTRATADA não assume, por força do presente contrato, qualquer responsabilidade quanto à eventual não obtenção, por parte da CONTRATANTE, do



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – RBPREV

Certificado de Conformidade, em decorrência de não conformidades da organização com a (s) Norma (s) de Referência aplicáveis ou por quaisquer outros motivos que não tenham relação direta com a prestação de serviço da CONTRATADA, contratados neste instrumento.

2.2.8 O Certificado de Conformidade, eventualmente obtido pela CONTRATANTE, terá validade e eficácia pelo período definido no preâmbulo, ficando sua validade e eficácia condicionadas:

2.2.8.1 À manutenção da organização CONTRATANTE e de seus elementos, em conformidade com a (s) Norma (s) de Referência descrita (s) no preâmbulo deste contrato;

2.2.8.2 À implementação, pela CONTRATANTE, das ações corretivas decorrentes de eventuais não conformidades detectadas durante as auditorias, bem como à prestação de informações neste sentido à CONTRATADA;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

3.1 A presente contratação é objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art. 24, II, c/c o art. 23, II, "a", da Lei Federal nº 8.666/93, conforme Processo Administrativo nº 201/2019-RBPREV.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE ENTREGA

4.1 A entrega do objeto deste Termo deverá ser realizada, por meio de Pré-Auditoria (Documental) remotamente e Certificação (In loco) na sede do RBPREV, localizado na Travessa Campo do Rio Branco, nº 412 – 1º andar – bairro Capoeira, de segunda à sexta-feira, conforme horário de atendimento do RBPREV, salvo se outro dia e horário não for mais conveniente para o CONTRATANTE.

4.2 Todos os insumos necessários à instalação, objeto deste Termo, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE ENTREGA

5.1 O prazo para entrega do produto/serviço será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do primeiro dia útil subsequente àquele do recebimento da Nota de Empenho pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1 O valor para a presente contratação será de R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais), estando nele incluídos todos os tributos e demais encargos incidentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – RBPREV

6.2 O referido valor inclui a entrega do serviço/produto, bem como os custos diretos e indiretos, deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devida ao CONTRATANTE qualquer outro pagamento, sejam quais forem os motivos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias após a entrega e aceitação do objeto contratado, mediante apresentação da Fatura/Nota Fiscal por parte da CONTRATADA, por meio de ordem bancária, em conta ativa no cadastro de credor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Finanças - SEFIN.

7.2 O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo do objeto e o consequente aceite da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, pelo servidor competente ou comissão responsável, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.3 Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada em até 5 (cinco) dias após a execução do serviço/produto para os procedimentos administrativos necessários à efetivação do pagamento. Não sendo aprovada pelo RBPREV, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo.

7.4 O pagamento somente será efetuado após a apresentação de comprovantes de regularidades da Empresa junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, CND Trabalhista e comprovação de quitação das demais contribuições e tributos devidos, de acordo com as exigências contratuais legais.

7.5 Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS

8.1 Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste Contrato sairão por conta do:

8.1.1 **Programas de Trabalho:** 09.272.0601.2154.0000 (Atividades a cargo do Instituto Rio Branco Previdência);

8.1.2 **Elemento de Despesa:** 33.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica);

8.1.3 **Fonte de Recursos:** 111 (RPPS).

CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



9.1 O procedimento adotado obedeceu integralmente ao que estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações e todas as demais normas e legislação vigente e aplicáveis ao presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SUPORTE TÉCNICO

10.1 Os chamados técnicos serão sempre realizados pelo fiscal do Contrato ou pelos membros da Comissão do Pró Gestão do RBPREV, à empresa fornecedora ou ao suporte técnico, que deverá tomar todas as providências necessárias ao pleno atendimento, obedecendo rigorosamente os prazos e condições aqui estabelecidos.

10.2 A empresa fornecedora disponibilizará ao fiscal do Contrato os meios de contato (telefone, e-mail e endereço), visando receber os chamados técnicos para prestar os eventuais serviços de assistência técnica durante a garantia de 36 (trinta e seis) meses.p

10.3 Toda e qualquer despesa decorrente da execução das condições de garantia, inclusive o suporte técnico, ficará inteiramente a cargo da empresa fornecedora, arcando com quaisquer danos.

10.4 O Suporte Técnico oferecido será: atendimento remoto de segunda a sexta-feira, treinamento para o responsável e mais um funcionário, suporte para tirar dúvidas podendo ter acesso, por meio de abertura de chamado (e-mail).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 O prazo de vigência deste contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados da sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

11.2 Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1 DO CONTRATANTE:

Para garantir o cumprimento do Contrato, o CONTRATANTE se obriga a:

12.1.1 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

12.1.2 Realizar conferência das características do serviço/produto, pelo fiscal do contrato, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto do Termo de Referência.

12.1.3 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço/produto entregue fora das especificações contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – RBPREV

12.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal do contrato e da Divisão de Administração do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV, bem como pela Comissão do Pró Gestão.

12.1.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma prevista, no Termo de Referência e no Contrato.

12.1.6 Notificar por escrito à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no fornecimento do serviço/produto, fixando prazo para a sua correção.

12.1.7 Proporcionar todas as facilidades, informações e esclarecimentos para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações.

12.1.8 Permitir o acesso dos empregados da empresa CONTRATADA, a fim de que possam executar o serviço/produto, desde que previamente identificados portando crachá e/ou fardamento com identificação da empresa, sob pena de ser proibido o ingresso no local.

12.1.9 Zelar pelo bom andamento do presente Termo, dirimindo dúvidas porventura existentes, por meio do servidor que vier a ser designado Fiscal do Contrato.

12.1.10 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

12.1.11 O Instituto de Previdência do Município de Rio Branco não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.2 DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

12.2.1 Executar o objeto contratado em conformidade com as exigências estabelecidas no Contrato e no Termo de Referência.

12.2.2 Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto da contratação, nos termos da legislação vigente, prestando-os de acordo com as especificações e os prazos constantes neste Instrumento.

12.2.3 Manter, durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação, neste caso dispensa.

12.2.4 Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – RBPREV

empregados ou prepostos, na execução do objeto.

12.2.5 Responder, independentemente da fiscalização e do acompanhamento pelo CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados, direta ou indiretamente, ao RBPREV, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto deste contrato.

12.2.6 Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido no bem entregue, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização.

12.2.7 Relacionar-se com a CONTRATADA, por meio de servidor (a) designado (a) pela CONTRATANTE, o qual acompanhará e fiscalizará a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras.

12.2.8 A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte do CONTRATANTE, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.

12.2.9 Designar, dentre os funcionários destacados para o cumprimento do objeto, aquele (s) que agirá (ão) como preposto (s), apto (s) a representar a CONTRATADA, com poderes suficientes para prestar e receber esclarecimentos.

12.2.10 Instruir seu (s) profissional (is) envolvido (s) na execução do objeto contratado quanto à necessidade de acatar as orientações do representante do CONTRATANTE.

12.2.11 Cumprir as orientações do (s) fiscal (is) do Contrato, exceto as que infringirem normas legais.

12.2.12 Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do contrato para adoção imediata das medidas cabíveis.

12.2.13 É vedado, à CONTRATADA, transferir, no todo ou em parte, as obrigações do presente Termo, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

12.2.14 Sanar, imediatamente, durante a execução do contrato, quaisquer problemas de ordem técnica e/ou operacional que venha a prejudicar o cumprimento do objeto.

12.2.15 A Contratada obriga-se ainda a realizar todos os serviços de Assistência Técnica, referente à garantia do funcionamento, utilizando todo o material próprio e necessário, observando todas as normas de segurança e legislação pertinente.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1 Pelo atraso injustificado na execução deste contrato, a Administração poderá aplicar a CONTRATADA multa administrativa no valor de 0,3% (zero vírgula três décimos por cento), por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para o início da entrega do produto/serviço, até o limite de 6% (seis por cento), calculado sobre o valor montante do produto/serviço em atraso, sem prejuízo das sanções previstas no § 1º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/1993, precedida de Processo Administrativo onde seja assegurada a ampla defesa e o contraditório.

13.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor objeto deste contrato, ficando o CONTRATANTE, desde logo, autorizado a reter e compensar, dos créditos da CONTRATADA, o valor da multa devida;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos (art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/1993);

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

13.4 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.5 A sanção estabelecida no inciso IV, será facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, nos termos do § 3º do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 A inexecução, total ou parcial deste contrato, por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão, nos termos do art. 77 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, bem como nos casos previstos nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – RBPREV

15.1 Este contrato será fiscalizado e acompanhado por servidor formalmente designado por ato da Diretora-Presidente do RBPREV, nos termos do art. 58, incisos III e IV e art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Nos casos omissos neste Termo Contratual, serão aplicados os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

17.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

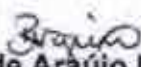
18. 1. Para a eficácia do presente Instrumento, o CONTRATANTE providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado do Acre – D.O.E., na forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 O foro do presente contrato será o da Comarca de Rio Branco – Acre, para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente Instrumento, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Rio Branco, 18 de novembro de 2019.


Raquel de Araújo Nogueira
Diretora-Presidente do RBPREV
Contratante


Almir Yamamura Blesio
ICQ BRASIL
Contratada

Testemunhas:

Nome:
Manoel Luiz de Oliveira Costa

CPF:
688.655.252-20

Nome:
Ana Karla Gomes de Moraes

CPF:
022.164.241-29